



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- PROCESSO Nº 033/2020- CME/TOLEDO
- DELIBERAÇÃO Nº 006/2020 - CME/Toledo
- APROVADA PELO PLENÁRIO EM: 09/11/2020
- HOMOLOGADA PELA SMED EM:
- CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
- INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – SME/TOLEDO
- MUNICÍPIO: TOLEDO / PR
- ASSUNTO: Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19).
- CONSELHEIRO RELATOR - VALDEMIR DOMINGUES FERNANDES LADEIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.857/2002, readequada através da Lei Municipal nº 2.026/10, de 09 de abril de 2010, tendo em vista o que dispõe o inciso IX do artigo 23 e o inciso XI do artigo 33, da referida Lei, e os incisos XI e XIX do artigo 5º do Decreto Municipal nº 375/2010 e considerando o Parecer nº 032/2020 – CME/Toledo da Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art.1º. Realizar, em caráter excepcional, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Educação, de maneira remota, enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19, conforme deliberado na reunião extraordinária de março de 2020, respeitando o calendário aprovado para o ano vigente.

§ 1º Essa medida visa não interromper as atividades do Conselho Municipal de Educação neste contexto de crise emergencial.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

§ 2º As reuniões deverão ser convocadas pelo (a) Presidente através de publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo e através de Convocação enviada através do e-mail Oficial do CME/Toledo aos endereços de emails de todos os conselheiros titulares e suplentes.

§3º Na ausência do (a) Presidente, a atribuição de convocar as reuniões e conduzi-las ficará a cargo do (a) Vice-Presidente, e na ausência de ambos conforme previsão regimental.

§4º As reuniões presenciais poderão ser convocadas em caráter emergencial, em local amplo conforme decretos municipais e orientações das autoridades de saúde.

Art.2º. As reuniões convocadas por meios de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e terão as deliberações, discussões e votações apuradas através da manifestação oral, do chat da reunião virtual e/ou por meio de mensagens endereçadas ao correio eletrônico do Conselho Municipal de Educação, no mesmo horário da plenária.

§ 1º Entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de Reuniões Virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião.

§ 2º Os itens da pauta serão enviados previamente aos conselheiros e conselheiras, titulares e suplentes, por meio de correio eletrônico.

§ 3º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados no Conselho Pleno, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões.

Art.3º. Na ata da reunião deve constar a informação que as deliberações aconteceram em ambiente virtual e a indicação de quais conselheiros que dela participaram remotamente, sendo assinada somente pelo Presidente e Secretário Geral.

§ 1º. As atas das reuniões virtuais serão enviadas com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da próxima reunião convocada pela presidência, para leitura, alterações e aprovações.

§ 2º. A leitura da ata poderá ser dispensada das reuniões conforme acordado pelo Conselho Pleno, sendo necessária apresentação das alterações propostas pelos conselheiros para aprovação ou reprovação.

Art.4º. Caberá aos conselheiros, como condição para participar e ser considerado presente à reunião Virtual:

I – Providenciar equipamento com conexão à internet com banda suficiente para transmissão de áudio e vídeo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

II – Estar disponível no horário designado para a reunião, em local restrito, sem interferências, bem como ter domínio acerca da plataforma a ser utilizada.

III – Nos casos em que os (as) conselheiros (as) estiverem em ambiente com mais pessoas, os (as) conselheiros (as) deverão desligar o áudio da reunião e utilizar fones de ouvido para participação e sigilo do que esta sendo discutido.

IV – Responsabilizar-se pela guarda e pelo sigilo do link e da senha da reunião de deliberação.

V – Os conselheiros que não tiverem acesso ao uso de meios tecnológicos deverão informar a Presidência do Conselho Municipal de Educação para os encaminhamentos necessários possibilitando a sua participação.

Art.5º. A (o) Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta deliberação, e poderá adotar outras medidas não previstas nesta deliberação para solucionar eventuais dúvidas ou fazer adequações funcionais, administrativas e operacionais.

Art. 6º. Esta Deliberação terá vigência enquanto durar o quadro de pandemia de Covid-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial das/os Conselheiras/os nas reuniões.

Parágrafo Único: Tão logo o presente período de excepcionalidade seja revogado, o Conselho Municipal de Educação deverá retomar suas atividades regularmente.

Art.7º. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Deliberação serão protocolados e apreciados por este Conselho.

Art.8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de maio de 2020.

Valdemir Domingues Fernandes Ladeia
Conselheiro Relator

Homologada pela SMED em: 11/11/2020

Publicada em: 13/11/2020



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.

Toledo, 09 de novembro de 2020.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Aline Keryn Pin, Pres. em Exerc. da CLN:
- Cons. Paula Barbosa Biasão Sierakowski:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Relator:

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 09 de novembro de 2020.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Pres. em Exerc. do CME:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Relator:
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral do CME:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Eliana de Fátima Buzin:
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral:
- Cons. Fernanda Maria Soprani:
- Cons. Fabrícia Nogueira:
- Cons. Marlene da Silva:
- Cons. Aline Keryn Pin:
- Cons. Paula Barbosa Biasão Sierakowski: